MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/07/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 93 /2018.

CRIA E IMPLANTA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Cascavel - PR.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade obrigatória, para que concluam todas as etapas da Educação Básica na rede municipal, promovendo o regresso à escola daqueles que abandonaram os estudos sem concluí-los integralmente.

Art. 3º O Programa tem como objetivo criar condições sociais, psicológicas e pedagógicas para crianças e adolescentes em idade estudantil obrigatória, que estejam evadidos e/ou em situação de vulnerabilidade social/escolar, possibilitando sua reinserção em instituições de ensino públicas formais do Município de Cascavel – PR, bem como orientação e apoio sócio familiar.

Art. 4º A atuação do Programa complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público, no âmbito da evasão educacional pública municipal, e deve ser pautado no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local.

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROGRAMA

Art. 5º O Programa será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e proteção integral ao menor em idade escolar obrigatória.

CAPITULO II
DO PÚBLICO ALVO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O público alvo do Programa são os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que estejam em idade estudantil obrigatória no ensino

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

regular, conforme legislação pátria, e por motivos diversos não estejam frequentando instituição de ensino.

Art. 7º O Programa poderá estender as atividades aos alunos matriculados e evadidos dos Centros Municipais de Educação Infantil desta cidade, a juízo e conveniência da Administração Pública Municipal, mediante ofício encaminhado a coordenação do Programa.

Art. 8º Após 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas e tendo sido esgotados os recursos junto ao responsável do aluno, as unidades de ensino notificarão o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, via encaminhamento online, com formulário próprio.

§ 1º A falta de notificação pela unidade escolar implicará em sanções administrativas aos responsáveis pela omissão, conforme o estatuto a que o servidor se sujeitar.

§ 2º O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar também receberá casos de alunos em situação de abandono e evasão escolar identificados por outros serviços da rede de atenção e Proteção Social de Cascavel, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública, Vara da Infância e Juventude e demanda voluntária.

Seção I
Da Notificação e Orientação

Art. 9º Fica o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar responsável por convocar, notificar e orientaras famílias que possuem crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, a fim de garantir o retorno e a permanência em instituição de ensino.

§1º É, também, incumbência do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar encaminhar as famílias para os demais serviços da Rede de Atenção e Proteção Social, quando identificada a necessidade.

§ 2º Depois de esgotados todos os recursos disponíveis para que seja restabelecida a normalidade da frequência escolar e estando esta não atendida o Programa encaminhará o caso ao Conselho Tutelar para providências.

CAPITULO III
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art.10 O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar realizará as seguintes ações a fim de atender a sua finalidade:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

I. Recadastrar e manter arquivo digital atualizado de todos os alunos evadidos informados ao Programa;

II. Acompanhar e assessorar os estabelecimentos de ensino bem como supervisionar, em parceria com os diretores das Escolas/CMEIs, as matrículas e eventuais transferências dos alunos das escolas públicas municipais de Cascavel;

III. Encaminhar situações de crianças e adolescentes que necessitem de avaliação, tratamento ou acompanhamento específico ao sistema de saúde, assistência social e demais órgão públicos;

IV. Solicitar a imediata matrícula de crianças e adolescentes excluídos, por qualquer razão, do sistema educacional;

V. Encaminhar os casos de violência, de abuso, de negligência e outras formas de violação de direitos dos alunos ao Conselho Tutelar;

VI. Orientar, formalmente, os pais ou responsáveis que negligenciarem a educação de seus filhos;

VII. Orientar os pais e alunos quanto à obrigatoriedade da frequência escolar;

VIII. Orientar os diretores e professores das instituições educacionais públicas de Cascavel quanto aos procedimentos para transferência, matrícula e acompanhamento da frequência escolar, conforme orientação da SEMED;

IX. Encaminhar reclamações de alunos e responsáveis às autoridades administrativas competentes;

X. Promover a sensibilização de diretores e professores para o acolhimento e a inclusão de alunos com histórico de evasão;

XI. Encaminhar ao Ministério Público os responsáveis por alunos que reincidirem na negligência com a educação escolar dos menores;

XII. Acompanhar o retorno escolar de alunos que estiverem em processo de privação de liberdade, conduzindo as mediações necessárias junto aos órgãos competentes;

XIII. Informar à Secretaria de Educação quando os gestores descumprirem com as questões legais ou não atenderem aos encaminhamentos do Programa;

XIV. Monitorar os alunos evadidos e que foram reinseridos na escola;

XV. Encaminhar para outros programas sociais os alunos que necessitarem, a fim de evitar futura evasão escolar;

XVI. Atender os alunos através de cronograma, por tempo determinado de acordo com seus níveis de escolaridade, idades e interesses;

XVII. Encaminhar,após atendimento, os educandos às suas escolas de origem ou à escola mais próxima de sua residência, ou ainda, a escola que dispuser de vagas;

XVIII. Propor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação ações de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Cascavel;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

XIX. Propor campanhas em parceria com os Conselhos Municipais, bem como com a sociedade civil organizada, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de alunos no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;

XX. Subsidiar os gestores educacionais com informações qualiquantitativas, a fim de despertar nos educadores, educandos e pais a importância da matrícula, da permanência e da conclusão dos estudos.

CAPITULO IV
DA EQUIPE

Art. 11 O Programa será composto por equipe técnica multidisciplinar, composta por servidores municipais sendo ao menos um Assistente Social, um Pedagogo, um Professor especialista em Educação Especial, um Psicólogo, um Agente Administrativo e um Motorista I.

Parágrafo único: Após institucionalização do Programa poderão ser disponibilizados outros servidores, desde que seja, devidamente, justificada a necessidade e a critério da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 12 São funções do Assistente Social no âmbito do Programa:

I - Promover ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;

II - Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e/ou responsáveis, encarregados de educação e da comunidade em geral, relativamente às condicionantes socioeconômicas e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;

III - Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;

IV - Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspectiva do aconselhamento psicossocial;

V - Propor a articulação da sua atividade do Programa com os serviços especializados, em particular nas áreas da saúde e segurança social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa dos alunos, e participar no planejamento das medidas de intervenção mais adequadas.

Art. 13 São funções do Pedagogo no âmbito do Programa:

I - Compreender as crianças e os adolescentes a partir de um olhar multidirecional que seja capaz de entender suas características individuais e próprias, que os tornem emocionalmente vulneráveis, por estarem passando por período de transformação que agrava as situações sociais influenciando no comportamento e refletindo na aprendizagem;



II – Articular, junto como os demais profissionais do Programa, com os órgãos públicos, escola, família e sociedade, quanto aos procedimentos e atitudes a serem adotadas com os alunos, reinseridos nas escolas;

III - Acompanhamento da efetivação de matricula, como também da frequência, e do rendimento escolar.

Art. 14 São funções do Professor especialista em Educação Especialno âmbito do Programa:

I - Acompanhamento Pedagógico contínuo objetivando a regularização da vida escolar de crianças e adolescentes que se encontram em situação que revele tal necessidade, primando pelo trabalho com conteúdos que visem estimular o raciocínio, o pensamento crítico, a autoestima e a valorização pessoal dos educandos, associando-os a abordagens pedagógicas;

II – Atender os educandos através de planos personalizados de atendimento desenvolvidos em etapa subsequentes:

a) mapeamento de aprendizagem;

b) construção de portfólio, a partir do qual se constituirão todas as análises e procedimentos;

c) contato com as escolas de origem e destinatário da matricula mediante análise criteriosa do percurso histórico da vida escolar do educando;

d) inserção do(a) educando(a) na escola, através do acompanhamento e aconselhamento da Equipe Pedagógica da Escola e Equipe Pedagógica do Programa, buscando assim o pleno êxito da vida escolar do aluno.

Art. 15 São funções do Psicólogo no âmbito do Programa:

I - Atuar junto às equipes de educadores e demais profissionais fornecendo subsídios para a atuação deles junto aos alunos;

II - Realizar atendimento individuais e grupais de acordo com a demanda trazida pela escola, família e pelo próprio indivíduo;

III - Elaborar diagnóstico com base no parecer dos integrantes da equipe técnica;

IV - Ser um elo entre o mundo acadêmico, sistema escolar e demais serviços existentes no município para atendimento dos alunos;

V - Prestar orientações aos professores no sentido de despertar mudanças nas atitudes, sensibilizando-os para que sejam capazes de romper com preconceitos da exclusão;

Art. 16 São funções do Secretário no âmbito do Programa:

I - Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da secretaria do programa;

CONFERIDO

II - Organizar e manter em dia o protocolo, arquivo e o registro dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a consulta de informações sobre os encaminhamentos e acompanhamentos dos programas;

III - Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados as autoridades;

IV - Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

V - Contabilizar diariamente as informações enviadas pelas escolas no que se refere à frequência de alunos;

VI - Manter a equipe Pedagógica do Programa informada sobre: frequência, "faltas" e evasões escolares.

Art. 17 São funções do Motorista no âmbito do Programa:

I – Conduzir os veículos da frota do Programa em deslocamentos municipais e intermunicipais, com ou sem passageiros, dentro dos padrões de trânsito brasileiro, utilizando obrigatoriamente cartão magnético pessoal de identificação;

II - Transportar documentos, materiais e pessoas pertencentes a equipe do programa, resguardando o sigilo tanto do teor dos documentos quantodas localizações;

III - Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Coordenador do Programa a ocorrência de qualquer irregularidade;

IV - Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

V - Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

VI - Preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial do Programa de Prevenção e Combate à Evasão escolar;

VII - Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário.

Art.18 A coordenação do programa será indicada pela Secretaria Municipal de Educação e, havendo adesão pelo Estado através de convênio, pelo consenso entre Semed e Núcleo Regional de Educação.

CAPITULO V
DA ESTRUTURA FUNCIONAL E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 19 - O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no ensino Público do Município de Cascavel será constituído de um conjunto de ações envolvendo o Poder Executivo Municipal de Cascavel, podendo ter a participação da Secretaria Estadual de Educação- SEED/Núcleo Regional de Educação -NRE Cascavel, formalizado mediante documento próprio para este fim, juntamente com a sociedade civil organizada, objetivando garantir a permanência, a inserção e reinserção na escola de educandos do Ensino Fundamental, especialmente anos iniciais e, em caso de convênio com o Estado, a ampliação para anos finais e para o ensino médio, compreendendo entre outros:

I- Convênios, Termos de Cooperação Técnica ou Financeira ou ainda instrumento equivalente entre os poderes Executivos Municipal, Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público;

II- Destinação de recursos humanos e financeiros das diversas secretarias municipais que tenham vinculação direta ou indireta com os objetivos do Programa, a fim de possibilitar sua funcionalidade;

III- Celebração de Convênio, Termos de Cooperação Técnica ou Financeira ou instrumento equivalente entre o Poder Executivo Municipal, Secretarias Municipais, Núcleo Regional de Educação de Cascavel e Secretaria Estadual de educação - SEED;

IV- Convênio, Termos de Cooperação Técnica ou Financeira ou instrumento equivalente entre os poderes executivos e entidades da sociedade civil voltadas à proteção da criança e do adolescente;

V- Convênio, Termos de Cooperação Técnica ou Financeira ou ainda instrumento equivalente com as IES – Instituições de Ensino Superior do Município de Cascavel, para capacitação dos técnicos e professores, bem como para a realização de estágios curriculares e extracurriculares, além de oportunizar espaços para projetos de pesquisa e extensão.

Art.20 - O Município arcará com as despesas referentes ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar dos alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, criando uma estrutura que possibilite o atendimento a esta demanda.

Parágrafo único. O Estado, através de convênio, poderá aderir ao Programa, subsidiando-o, no equivalente ao atendimento de sua rede, de profissionais, instalação e aporte financeiro necessário para estender o atendimento à demanda de alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Art. 21 Ficam responsáveis pela estrutura funcional do Programa o Poder Executivo Municipal e, havendo convênio/termo, o Poder Executivo Estadual, conforme as orientações e compromissos firmados entre os mesmos em documento próprio.

§ 1º Referido documento deverá dispor acerca das atribuições e responsabilidades de cada órgão convenente, especificamente, sobre o espaço físico a ser utilizado, veículo e combustível, equipamentos, material de consumo, fornecimento e manutenção do sistema software, internet e telefone, bem dos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

recursos humanos necessários para compor equipe, bem como demais necessidades que vierem a surgir ao longo da implantação e consolidação do Programa, a fim de possibilitar o atendimento à sua própria demanda.

§ 2º Para funcionalidade do Programa e Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes quanto à inserção, reinserção e permanência escolar, serão criadas, a qualquer tempo, tantas equipes quantas se fizerem necessárias para o atendimento da demanda de crianças e adolescentes evadidos de estabelecimentos de ensino no Município de Cascavel.

Art. 22 As despesas financeiras decorrentes para a funcionalidade e manutenção do Programa contarão com dotações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cascavel, das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde que direta e indiretamente estão envolvidas no atendimento a crianças e adolescentes do Município de Cascavel;

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Executivo Municipal, no prazo de 90 dias contados da publicação da presente lei, procurará o Núcleo Regional de Educação - NRE para verificar do interesse deste em firmar convênio com o Município relativo ao programa.

§ 1º Verificado o interesse do NRE em participar das ações de que trata o Programa, este será instalado já com o convênio firmado e com a devida divisão dos custos de instalação, equipe e manutenção do mesmo, no percentual mínimo de 50% do total, até serem realizados estudos para medição da equivalência de prestação de serviço a cada ente e o custo real deste, nos termos do parágrafo único do artigo 20 desta lei.

Art. 24O Executivo Municipal, no prazo de 120 dias contados da publicação da presente lei, regulamentará os procedimentos do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, de que trata esta lei.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de junho de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mensagem de Lei

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que "CRIA E IMPLANTA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Constituição Federal, estabelece no artigo 227 que "***é dever*** *da família, da sociedade e* ***do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito*** *à vida, à saúde, à alimentação,* ***à educação****, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.* "

De igual forma prevê a Carta Política, no artigo 208, § 3°, que *"****compete ao Poder Público*** *recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada* ***e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*** "

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 5º principia que "*O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo".* E em seu parágrafo primeiro e incisos I e III define que "*Compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração[...] recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola*".

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 enfatiza no artigo 54, parágrafo 3º, que "*Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola*".

A CONAE (Conferência Nacional de Educação) já em março de 2010, previa em suas ações a criação do Sistema Nacional de Educação, trazendo para este a obrigação de definir e garantir padrões mínimos de qualidade, incluindo a igualdade de condições para o acesso e **permanência** na escola.

Pelo exposto, resta inequívoco que, no que tange a educação, a legislação brasileira determina a **responsabilidade da família e do Estado** no que se refere à orientação da criança em toda sua trajetória histórica escolar.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O abandono do sistema de ensino, comumente conhecido por evasão escolar, normalmente é o primeiro sintoma apresentado pela criança e adolescente que vai começar a frequentar as ruas, usar drogas (quando já não iniciou) e daí para a prática de atos infracionais o caminho é muito curto.

O que se observa na atual conjuntura nacional é que faltam **ações mais enfáticas** a fim de que todos os cidadãos concluam todos os níveis de escolaridade, porém fazer cumprir o determinado na legislação protegendo os menores dos problemas acima mencionados é ato perante o qual o Estado não pode permanecer inerte.

Portanto, se instigar a necessidade de estudo aos adultos, que não o fizeram na época adequada, é tarefa árdua, aos menores o Estado não pode se omitir, por força legal.

Desta forma, a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar é medida que se impõe afinal o mesmo será capaz de propor alternativas com o intuito de assegurar os direitos dos menores quanto à educação escolar, auxiliando escola e família na manutenção do público em idade obrigatória, NA ESCOLA, onde é o seu lugar.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 08 de junho de 2018.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA